

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ANA CAROLINA VIEIRA DA SILVA

**DIREITO DE IR E VIR: a acessibilidade ao ambiente escolar e o
Programa BPC na Escola**

**Brasília/DF
2012**

ANA CAROLINA VIEIRA DA SILVA

**DIREITO DE IR E VIR: a acessibilidade ao ambiente escolar e o
Programa BPC na Escola**

Trabalho Final de Curso apresentado como requisito para obtenção do diploma de graduação em Serviço Social à Comissão Examinadora do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, sob a orientação da professora Dra. Neuza de Farias Araújo.

Brasília/DF

2012

ANA CAROLINA VIEIRA DA SILVA

**DIREITO DE IR E VIR: a acessibilidade ao ambiente escolar e o
Programa BPC na Escola**

Aprovada em: 05/10/2012

BANCA EXAMINADORA

**Prof^ª. Neuza de Farias Araújo (Orientadora) – Universidade de
Brasília - UnB**

Prof^ª. Patrícia Cristina P. de Almeida – Universidade de Brasília – UnB

**Thaís Imperatori – Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades
Especiais da Universidade de Brasília – PPNE/UnB**

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente a Deus por estar comigo em cada fase da minha vida, e na confecção deste trabalho, sem Ele com certeza eu não teria chegado até aqui;

Agradeço aos meus pais e irmãos pelo amor, pela atenção e cuidados despendidos ao longo desta caminhada na Universidade de Brasília, e em especial, pela paciência e apoio nos momentos em que eu queria fraquejar;

Um agradecimento especial aos amigos do PPNE pelo auxílio sempre presente;

À Coordenação do Curso de Serviço Social

À professora Neuza Farias minha orientadora pela compreensão e paciência em aceitar ser minha orientadora;

A todos o meu sincero agradecimento.

“A fé é a certeza de que vamos receber as coisas que esperamos e a prova de que existem coisas que não podemos ver” (Hb 11:1)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se constitui em um estudo qualitativo do tipo documental sobre como a falta de acessibilidade à escola para crianças e adolescentes deficientes se constitui em lesão ao direito constitucional de ir e vir. Para dar respaldo científico à alegação retromencionada, foram utilizados dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) relativo às questões que tratavam sobre a falta de acessibilidade, inseridas nos questionários aplicados em todo o Brasil. Os questionários aplicados fazem parte do Programa de Benefício Prestação Continuada na Escola, ou, BPC na escola, programa criado a partir do cruzamento dos dados do Censo Escolar de 2007 e dos dados dos beneficiários do BPC entre zero e dezessete anos. A partir do cruzamento desses dados verificou-se que 70% dos beneficiários dessa faixa etária não frequentavam a escola, e questionou-se o porquê deste fato. Desta forma, nasce o BPC na Escola que busca saber se há falta de acessibilidade nas escolas aos estudantes deficientes, objetivando conformar a realidade às demandas desses estudantes. A análise dos dados demonstrou que a maioria dos participantes do estudo optou por responder que não há falta de acessibilidade, no entanto, ainda assim fica constatada a falta de acessibilidade, e por consequência a lesão ao direito de ir e vir, pois ainda que um respondesse que há falta de acessibilidade esse dado é relevante, pois o acesso deve ser garantido a todos, inclusive às pessoas com deficiência, sob pena de se configurar uma situação flagrante de discriminação.

PALVRAS-CHAVE: Direito de ir e vir, Deficiência, Acessibilidade, Discriminação, BPC na Escola.

ABSTRACT

This monograph, aimed as a conclusion work in the undergraduate course (TCC) is a qualitative study of the documental kind, about the lack of accessibility for disabled children and teenagers at school buildings is a disfranchising of their constitutional right to access. To back up this affirmative, we consulted data from the Ministry of Social Development (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) relating to the questions on lacking of accessibility, inserted in questionnaires applied nationwide. These questionnaires are part of the Program of Benefits for Continuance at School (Programa de Benefício Prestação Continuada na Escola - BPC) and were applied in schools. The program was created departing from the crossing of data from the School Census on 2007 (Censo Escolar de 2007) and the data of beneficiaries of BPC between zero and seventeen years of age. From the crossing of such data, we found out that 70% of the beneficiaries in this age group did not attend school, and we asked why. Thus, the "BPC na Escola" was created, to find out if there is a lack of accessibility in schools regarding students with disabilities, aiming to adequate reality to the needs of such students. The analysis of the data showed that a majority of the students choose to respond that there is no lack of accessibility; nevertheless, we verified that there is such a lack, and thus their freedom to come and go is hurt, given that if only one student responded affirmatively, such answer would be relevant, as the access must be granted to everybody, including people with disabilities, or else we will face a situation of clear discrimination against a group of people.

KEY WORDS: Freedom to come and go, Disability, Accessibility, Discrimination, BPC na Escola.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa
CGAB - Coordenação - Geral de Acompanhamento dos Beneficiários
CIF - Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
ICF - *International Classification of Functioning, Disability and Health*
ICIDH - *International Classification of Impairments, Disabilities, and Handicaps*
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
LDB - Lei de Diretrizes Básicas da Educação
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome
MEC - Ministério da Educação
MPS - Ministério da Previdência Social
NBR - Norma Brasileira
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONU - Organização Nacional das Nações Unidas
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PPNE - Programa de Apoio para Pessoas com Necessidades Especiais
SEDEST - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
UM – *United Nations*
UPIAS - Liga dos Lesados Físicos Contra a Segregação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DA DEFICIÊNCIA.....	17
1.1 Breve histórico.....	17
1.2 Conceito de Deficiência: modelos biomédico e social.....	19
1.3 A Organização Mundial de Saúde e o modelo social.....	23
1.4 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	24
2 O DIREITO DE IR E VIR E A ACESSIBILIDADE: INCLUSÃO SOCIAL E JUSTIÇA SOCIAL.....	27
2.1 A definição do termo acessibilidade.....	27
2.2 Definição e histórico do direito de ir e vir para acessar outros direitos sociais.....	31
2.2.1 Declaração de direitos nas constituições brasileiras.....	31
2.2.2 Direitos e garantias fundamentais: inspiração e fundamentação dos direitos e garantias fundamentais.....	31
2.2.3 Conceito de direitos fundamentais.....	32
2.2.4 Classificação dos direitos fundamentais.....	32
2.3 Conceito de direito individual.....	33
2.3.1 Direito à Liberdade de ir e vir.....	33
2.4 Justiça Social: redistribuição e reconhecimento.....	34
3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	38
3.1 Breve histórico da Política de Assistência Social.....	38
3.2 O Benefício de Prestação Continuada.....	42
3.3 O Programa BPC na Escola.....	43

3.4 O Programa BPC na Escola hoje.....	45
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	46
4.1 A Pesquisa.....	46
4.2 Resultados.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57
ANEXO A – QUESTÕES 51 E 53.....	64

INTRODUÇÃO

Muitos dos problemas enfrentados por crianças e jovens deficientes ocorrem pela falta de acessibilidade nos mais diversos ambientes em que as pessoas com deficiência possam estar.

Desde tempos remotos as pessoas com necessidades especiais foram destratadas e marginalizadas na sociedade. Passou-se do modelo de “exclusão social” do deficiente para o modelo ainda não atingido de “inclusão social”. O Dicionário Houaiss (2003) define exclusão como sendo uma eliminação; omissão; rejeição ou recusa, em contraposição à definição de inclusão, que significa inserção; introdução; integração como parte constituinte. A falta de conhecimento da sociedade, em geral, faz com que a deficiência seja considerada um peso ou um problema. Ainda hoje há o estigma da deficiência, tratada como algo grave e fora dos padrões daquilo que é considerado normal pela sociedade. A questão da integração social dessas pessoas sempre foi tratada como algo caritativo, de caráter assistencial e não como direito.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico para o Brasil e seus cidadãos. Dentre os direitos que resguarda vêm dispostos o direito à igualdade de todos. Igualdade esta um pouco distante de ser atingida, mas que nem por isso não deve ser buscada.

Todos, dentro do território nacional, possuem o direito de ir, vir e permanecer, sendo este direito corolário do direito à livre locomoção e circulação. No presente estudo buscou-se analisar se há falta de acessibilidade no acesso ao ambiente escolar, em havendo, estaria sendo configurado o cerceamento ao direito constitucional de ir, vir e permanecer.

A concretização de direitos que estão previstos na legislação nacional deve ser o objetivo primordial a ser alcançado. Para tanto, são necessárias políticas públicas sociais que efetivem esses direitos. Nesse sentido, foi criado o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), também conhecido como BPC na Escola, programa este que visa identificar e eliminar as barreiras para o acesso e

permanência das crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC (MDS, 2009).

O Programa surgiu a partir do cruzamento de dados do Censo Escolar de 2007 (INEP, 2007) e do quantitativo de deficientes beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre zero e dezoito anos, sendo possível, desta forma, verificar a defasagem de jovens beneficiários do programa que se encontravam na escola (MDS, 2009).

Para comprovar que a falta de acessibilidade ao ambiente escolar fere o direito constitucional de ir e vir, tendo por consequência um processo de discriminação, foram utilizados dados secundários da aplicação dos Questionários do Programa BPC na Escola que advém do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), programa este fruto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que deve ser entendida como uma política social, espécie do gênero política pública (MDS, 2004). Vale lembrar que o BPC é um direito garantido constitucionalmente e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), se constituindo, portanto, em uma Política da Assistência Social.

Resta deixar claro, que o objetivo desse trabalho não é o de analisar a política da qual decorre o Programa BPC da Escola, antes se propõe a verificar se há falta de acessibilidade no caminho de casa a escola por parte dos beneficiários do BPC, justamente porque a pergunta de pesquisa do presente trabalho é

O interesse pelo tema surgiu após a conclusão das disciplinas de Estágio 1 e Estágio 2, ambas disciplinas obrigatórias do Departamento de Serviço Social da UnB, realizado no Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (PPNE), programa este que se desenvolve no âmbito da própria Universidade de Brasília (UnB), e que é destinado aos estudantes deficientes.

A partir da temática da deficiência foram realizadas leituras que evoluíram para o interesse e a pesquisa sobre o tema do BPC na Escola, programa derivado de uma série de políticas públicas desenvolvidas a partir do BPC. No intuito de constatar se há falta de acessibilidade no caminho de casa à escola, foram utilizados dados obtidos por meio de um contato-chave no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Ao longo do processo de pesquisa, outro contato-chave, proveniente da

SEDEST, disponibilizou dados do Relatório apresentado em junho de 2010 no “I Encontro de Gestores do Programa BPC na Escola: Avaliação de Resultados e Propostas de Ações Intersetoriais”.

Durante esse encontro foi apresentado um relatório com os resultados da aplicação dos 190.664 questionários aplicados nas mais diversas cidades das cinco regiões do Brasil. Este encontro dos gestores ocorreu em Brasília/DF, no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (BARBOSA, 2010). Esses dados foram apresentados em forma de slides durante a apresentação desse Encontro. Vale ressaltar, que a aquisição desse material ocorreu por meio de contato com assistente social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (SEDEST/DF), a qual coordenava os trabalhos da equipe técnica aplicadora dos questionários no Distrito Federal. Chegou-se até esse contato por meio de visita ao MDS, pois, a princípio, a pesquisa seria realizada com dados apenas do Distrito Federal.

Nesse encontro, realizado no ano de 2010 no MDS, foi apresentado alguns dados conclusivos da análise dos questionários aplicados em todo o Brasil, no entanto, o relatório, com os dados brutos da pesquisa, não foram publicados. Há época, no sítio da *internet* do MDS, alguns dados dessa pesquisa eram encontrados, em decorrência de terem sido apresentados no “I Encontro de Gestores do Programa BPC na Escola: Avaliação de Resultados e Propostas de Ações Intersetoriais”. Atualmente, esses dados não se encontram disponibilizados na *internet*, mas resta deixar claro, que eles foram obtidos, conforme mencionado anteriormente, por meio de contato na SEDEST.

Posteriormente, em razão de a pesquisa necessitar das respostas relacionadas à falta de acessibilidade, optou-se por entrar em contato com o MDS no intuito de obter os dados ainda não analisados da pesquisa. Uma das participantes e criadoras do Programa BPC na Escola articulou com um contato-chave no MDS, este também participante da criação do Programa, e ainda servidor deste Ministério, que em contato com a coordenação da Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Beneficiários (CGAB), permitiu a utilização dos dados relacionadas às duas questões que respondiam à pergunta da presente pesquisa.

Por meio desse contato foi possível acessar os dados não analisados das duas perguntas-base do presente estudo as quais tratavam sobre a existência ou não da falta

de acessibilidade, e dos possíveis modos de superar as possíveis barreiras ou obstáculos que se constituíssem como forma de impedir o acesso de casa à escola das pessoas com deficiência entre zero e dezoito anos beneficiárias do BPC.

Ao longo da análise dos dados foi possível observar a existência de algumas incoerências quanto ao resultado final da falta ou não de acessibilidade, em relação ao documento apresentado no durante o I Encontro de Gestores e os dados fornecidos por meio de contato no MDS. No entanto, optou-se por utilizar os dados fornecidos pelo contato no MDS, pois poderiam ser analisados pela própria pesquisadora.

Vale lembrar que além dos documentos adquiridos por meio de contato no MDS e na SEDEST, também foram utilizadas documentações existentes no sítio do MDS na *internet*, além de doutrinas e jurisprudências jurídicas, artigos científicos, livros e cartilhas que tratavam sobre deficiência, acessibilidade, política assistencial, BPC na Escola e direito de ir e vir. A partir desses é que foi possível o desenvolvimento deste trabalho. Todas essas fontes documentais que subsidiaram a análise do problema.

Trabalhou-se com dados secundários, pois o universo a ser estudado era muito amplo. No início da pesquisa havia-se pensado em reduzir a amostra para o universo do Distrito Federal, no entanto, além de os dados ainda não terem sido publicados (e àquela época tinha-se a expectativa que seriam logo publicados) os dados que existiam não estavam relacionados ao objetivo do presente trabalho.

Em busca de tratar da importância da acessibilidade, e ressaltando que a falta dela fere o direito constitucional de ir e vir, foram trazidos conceitos jurídicos para atrelar ambos os assuntos. Além da formação em Serviço Social a autora tem formação na área jurídica, devido a isso alguns trechos deste trabalho também apresentarão conceitos jurídicos para definir o que vem a ser o direito de ir e vir, e de onde este decorre.

No que diz respeito à conceituação dos direitos no presente trabalho, optou-se na não realização da pesquisa em literatura do Serviço Social, pois se entende que o conceito é o mesmo tanto para o Serviço Social quanto para as Ciências Jurídicas, está-se apenas definindo uma categoria, sendo que para isso, utilizou-se de um autor da área jurídica. Afinal, o Serviço Social, no que diz respeito à conceituação dos termos de direito, também bebe da fonte jurídica.

A presente pesquisa também contribui para o universo de estudo do Serviço Social que trabalha também com a garantia de direitos, na elaboração e efetivação das políticas. A discussão sobre a fragmentação dos movimentos sociais pode ser enriquecida com a contribuição teórica trazida por Nancy Fraser, e apresentada no presente trabalho. A autora aborda sobre um conceito ampliado de justiça a partir da definição das lutas por reconhecimento e por redistribuição contribuindo para a análise crítica da realidade, e por consequência contribuindo para a análise do próprio assistente social.

Este estudo consiste, portanto, em uma pesquisa de Ciências Sociais, “comprometida com os grupos sociais mais necessitados de mudanças estruturais no sistema socioeconômico” (SORIANO, 2004). A técnica de pesquisa utilizada ao longo do trabalho foi a técnica qualitativa, por ser a mais adequada, consistindo o estudo em uma pesquisa descritiva. O instrumento técnico utilizado para coleta de dados foi a pesquisa documental.

O referencial teórico utilizado baseou-se na leitura crítica da realidade a partir da descrição das categorias teóricas utilizadas ao longo do trabalho, em especial sobre o conceito de deficiência, acessibilidade, e direito de ir e vir ou de se locomover.

Para desenvolver o presente trabalho, de forma a deixá-lo mais didático, optou-se por dividi-lo em capítulos. O primeiro capítulo trata sobre a questão da deficiência, trazendo um breve histórico sobre a deficiência, a dificuldade em conceituá-la, as definições trazidas pelo modelo biomédico e pelo modelo social, bem como sua atual definição trazida após a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU).

No segundo capítulo é feita uma análise sobre a categoria teórica acessibilidade e sua relação com o direito constitucional de ir e vir. Neste capítulo é trazido o arcabouço legal que dá respaldo ao direito de ir e vir, que além de estar previsto constitucionalmente, também faz parte do rol dos direitos humanos. O terceiro capítulo traz um breve histórico da Política de Assistência Social, passando pela criação e regulamentação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), até a criação e desenvolvimento do Programa BPC da Escola.

O último capítulo compreende a análise dos dados apresentados ao longo do trabalho, buscando concluir o estudo a que se prestou a presente pesquisa, que não tem por finalidade esgotar-se em si mesma, mas contribuir para o estudo, e a reflexão da comunidade acadêmica, sobre temas recorrentes na realidade, mas que são marginalizados em decorrência do contexto socioeconômico-político.

1 DA DEFICIÊNCIA

1.1 Breve histórico

A deficiência já foi tida ora como uma bênção divina ora como infortúnio. Seja tratada como sorte ou azar, a deficiência se delimitava ao âmbito pessoal ou da família. Interessante observar que do ponto de vista político e social os deficientes são vistos como minoria, minoria esta discutível, já que segundo dados do Censo 2010 o universo de pessoas com deficiência corresponde a 23,9% de uma população total de 190.755.799 pessoas (ALVES; BAMPI; GUILHEM, 2010; IBGE, 2010). Atualmente após as diversas discussões acerca do tema não há mais que se tratar o tema da deficiência apenas na esfera privada, mas deve este tema ser tratado como uma questão de justiça (DINIZ; BARBOSA; SANTOS; 2010).

A definição da palavra deficiência passa pela imprecisão conceitual e, historicamente, foi marcada por expressões carregadas de preconceito e discriminação. Os primeiros teóricos a estudarem sobre a deficiência entendiam que a linguagem que se referia à deficiência era carregada de termos pejorativos, tais como: “aleijado”, “manco”, “retardado” (DINIZ, 2007). Como é colocado por Diniz (2007), em meio à discussão teórica do tema, um dos poucos consensos era de que essas expressões pejorativas deveriam ser abandonadas.

Os profissionais da área da saúde começaram a pensar uma forma de classificação das doenças, e essa atitude remonta ao século XVIII, mas somente na VI Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-6), em 1948, é que foram feitas referências a doenças que poderiam se tornar crônicas, exigindo atendimentos para além dos cuidados médicos (AMIRALIAN *et tal*, 2000). O modelo biomédico nasce em um contexto histórico que valorizava a anatomia clínica do século XIX, onde o aprendizado sobre as doenças se fazia pela observação de corpos mortos. A saúde passou a ser vista como a ausência de doenças, tendo a cura como a eliminação de todos os sintomas relacionados a essas doenças. Nesse sentido, o corpo humano é considerado como o local onde as doenças se alojam, e as doenças são consideradas entidades patológicas (DE MARCO, 2006).

Até os anos de 1960 a deficiência ainda era definida pelo modelo biomédico como sendo consequência natural de uma lesão presente no corpo humano, ou seja, a opressão e a exclusão sofridas pela pessoa deficiente decorreriam de suas limitações corporais.

A Liga dos Lesados Físicos contra a Segregação (UPIAS) é considerada a primeira organização política de deficientes que se organizou para defender a ideia de que a exclusão social pela qual passavam não era decorrente de suas limitações corporais, ou seja, de suas lesões, mas sim em decorrência da falta de atitude das organizações sociais e políticas que não agiam a favor dos direitos das pessoas deficientes, e que não reconheciam os impedimentos dessas pessoas como mais uma forma de diversidade corporal (DINIZ, 2007).

Segundo Diniz (2007), a lesão é algo com a qual todos os seres humanos estão sujeitos a passar em algum momento de suas vidas, principalmente pelo fato do inevitável envelhecimento populacional. O modelo social coloca que a causa da deficiência não decorre apenas de uma lesão, mas pode ter outras causas determinantes, como é o caso dos idosos. Não que o envelhecimento populacional esteja acompanhado necessariamente da deficiência, mas é importante ressaltar que este segmento populacional, que vem aumentando ao longo das últimas décadas, acumula limitações leves que podem ser a causa geradora da deficiência (MEDEIROS; DINIZ, 2004). Este dado só corrobora a ideia de que a deficiência e as questões que dela decorrem, tais como a acessibilidade, não são questões distantes da maioria da população.

A partir dos estudos biomédicos, no século XIX, foi possível garantir alguns direitos aos deficientes. Tal modelo procura explicar a deficiência a partir de conhecimentos adquiridos na área da embriologia e da genética, pautando a solução para opressão pela deficiência nos campos da cirurgia e da reabilitação dos deficientes. A utilização dos artifícios mencionados eram no sentido de normalizar o indivíduo com impedimentos físicos, sensoriais ou intelectuais. Vale ressaltar, no entanto, que foi a partir das discussões trazidas pelo modelo biomédico que se desvinculou a ideia de que o corpo com impedimentos era expressão de azar, ou do pecado, como é relatado por Diniz, Barbosa, Santos (2010).

O olhar médico inovou na medida em que atribuiu às causas da deficiência, não ao pecado ou ao azar, mas a fatores genéticos, às doenças degenerativas, aos acidentes de trânsito ou até mesmo ao envelhecimento. No entanto, utilizou-se do contraste entre o que é entendido por eles como um corpo normal e um corpo patológico, ou seja, deficiente, que possua impedimentos, que, segundo seus defensores, são a causa da opressão dos indivíduos deficientes (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

Ainda hoje o que se observa é que o modelo biomédico continua sendo um saber utilizado, principalmente, para fins de políticas públicas (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010). No Brasil este modelo ainda fundamenta pesquisas populacionais, e as ações voltadas para as políticas de assistência, tal como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e as políticas de educação e saúde voltadas para as pessoas com deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010) (BUCHALLA; FARIAS, 2005).

1.2 Conceito de deficiência: modelos biomédico e social

Definir o que vem a ser deficiência não se constitui em tarefa de fácil realização. Não há consenso quanto ao termo mais adequado para designar as pessoas que possuam algum tipo de deficiência, no entanto, não existem dúvidas quanto ao fato de que para que se possam formular políticas públicas destinadas a este público-alvo, necessário se faz conceituar a categoria deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

Nesse sentido, surgem vários teóricos que buscam definir de forma mais justa e equânime a categoria deficiência e as demais derivações desta palavra. Num primeiro momento esta categoria era discutida apenas no meio biomédico, que compreendia a deficiência como sendo algo anormal que deveria ser tratado para que fosse adaptado à realidade (DINIZ, 2007).

Conforme nos coloca Diniz, Barbosa e Santos (2010), há pelo menos duas formas de se compreender deficiência: a ditada pelo modelo biomédico, e a expressa pelo modelo social. A primeira das formas historicamente tratou a deficiência como sendo a relação entre os impedimentos corporais e as desvantagens sociais vivenciadas pelas pessoas com deficiência, demonstrando que esses impedimentos devam ser objeto

de intervenção da biomedicina que buscará classificá-los descrevendo as lesões e as doenças como desvantagens indesejadas.

Após a classificação da deficiência seria buscada a reabilitação ou até mesmo a cura com a finalidade de reverter ou amenizar a situação de anormalidade vivenciada pelo indivíduo. Quanto mais próximo da realidade os sinais de anormalidade estiverem da dita normalidade mais eficaz o método empregado (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010). Isso dentro de uma lógica em que se há algo de errado no organismo do ser humano, esse algo desequilibra e causa a desarmonia na ordem natural no funcionamento do corpo, devendo, portanto ser sanado para que esse corpo possa voltar ao estado normal.

A descrição acima caracteriza o modelo biomédico, que teve sua origem na época Renascentista, momento de grande produção artístico cultural (BARROS, 2002). O olhar biomédico é marcado pela dicotomia do normal e do patológico, que produz a anormalidade. Para esse segmento a deficiência, em sendo algo fora da normalidade, requer ações que a adéquem a um determinado padrão imposto pela sociedade. Vale ressaltar, no entanto, que anormalidade é um valor moral de cada sociedade, se constituindo, neste caso, em um padrão estético que, portanto, não se constitui em verdade universal a ser. Esse modelo entende que a desigualdade social e o processo de discriminação vivenciado pela pessoa com deficiência decorrem não das estruturas sociais pouco sensíveis à diversidade mais em decorrência dos próprios impedimentos corporais do deficiente (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010) (DINIZ; MEDEIROS; SQUINCA, 2007).

A partir do momento em que se reconheceu que a deficiência não era apenas uma limitação do corpo, ou uma tragédia pessoal, entendendo-a como matéria de justiça social, compreendendo a relação que há entre os impedimentos corporais e o ambiente social discriminatório no qual esse corpo se encontra, foi-se caminhando para uma discussão mais aprofundada do tema, que focou na análise do indivíduo com a sociedade na qual está inserido, surgindo, então, o modelo social de deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

A construção de políticas que se voltem para os deficientes deve vir antecedida de uma definição do termo deficiência. Desta forma, após constatar-se, por meio do

debate acadêmico, que o modelo biomédico era incompleto, para os fins que se propunha, teóricos das diversas áreas das ciências humanas passaram a discutir a temática da deficiência dando origem ao modelo social.

O modelo social, ao contrário do modelo biomédico, entende deficiência como uma manifestação da diversidade. Esse modelo entende que são as barreiras sociais que provocam a experiência da desigualdade nas pessoas deficientes que habitam um corpo com impedimentos, ou seja, é a própria opressão existente no seio das sociedades que produzem e reproduzem a discriminação, culminando no ferimento de direitos fundamentais do ser humano. Passa-se a entender que é o meio em que o deficiente se encontra que o oprime e provoca a experiência da desigualdade. Com o modelo social o conceito de deficiência ou de pessoa com deficiência passou a ser entendido em termos políticos, constituindo-se em uma questão de direitos humanos, ou seja, é o meio onde a pessoa que habita um corpo com impedimentos que deve se adaptar as diversidades existentes, e não o contrário (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010) (BRUMER, *et tal*, 2004).

Desta forma o que se observa, é que a partir do advento do modelo social passa-se a olhar a forma da organização social como sendo a causa da opressão da pessoa com deficiência, e não somente o tipo e grau de lesão que a acomete, ou seja, o olhar passa da esfera privada para a esfera social. A deficiência, ao ser entendida como mais uma manifestação da diversidade humana possibilita à sociedade um olhar mais detido não na lesão, mas na forma como a sociedade se organiza. Possibilita um olhar voltado para a efetivação dos direitos da pessoa deficiente, em prol da cidadania e da justiça social (SANTOS, 2008).

Como é possível observar o conceito de deficiência foi e é ainda muito debatido. Na definição de Diniz (2007), o conceito de deficiência é um “conceito guarda-chuvas que engloba o corpo com impedimentos, limitações de atividades ou restrições de participação”. Significa dizer que a deficiência não se resume a um corpo com impedimentos, mas é o resultado deste corpo em um ambiente social pouco sensível à diversidade. Desta forma, evidencia-se a importância da construção do modelo social que entende a deficiência como uma das diferentes formas de existir neste corpo social (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

O tema da deficiência e da garantia de direitos das pessoas com deficiência ganha maior atenção, a partir da influência das ideias do Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, da ONU, no ano de 1981, quando as demandas das pessoas com deficiência aproximam-se das reivindicações sobre justiça social e direitos de cidadania (SANTOS, 2010). Mas para a consolidação da discussão, além dos movimentos sociais e organizações de pessoas deficientes que culminou na discussão em âmbito internacional, também foram responsáveis pelas mudanças no rumo dos debates sobre esse fenômeno, as discussões e estudos no meio acadêmico (SANTOS, 2008).

Os primeiros teóricos a tratarem sobre o modelo social da deficiência foram influenciados pelo materialismo histórico, buscando explicar que a opressão sofrida por aqueles que possuíam impedimentos corporais ocorria em decorrência dos valores capitalistas pautados na funcionalidade e produtividade dos corpos, sendo, portanto, considerados inúteis à lógica produtiva de exploração e reprodução do capital, num contexto social não sensível à diversidade (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010; 2009).

Ocorre que outras abordagens surgiram para dar voz ao modelo social. Os estudos culturais deram nova direção para a questão da opressão pela deficiência colocando que é possível ao corpo com impedimentos, sejam eles físicos, intelectuais ou sensoriais, não vivenciarem essa opressão e discriminação a depender das barreiras sociais existentes na sociedade, e do nível de discussão acerca da cultura da normalidade, que descreve os impedimentos corporais como sendo corpos indesejáveis (DINIZ; BARBOSA; SANTOS 2010, 2009) (DINIZ, 2007).

Esta compreensão trazida pelos estudos culturais e feministas fez com que o entendimento do fenômeno da deficiência fosse ampliado e se desvinculasse do olhar dos primeiros teóricos do modelo social, que vinculavam a opressão sofrida pelos corpos com impedimentos a estrutura social no que se está inserido, a qual prima pelo modelo capitalista, no qual os seres devem estar aptos ao trabalho, ampliando esse olhar (SANTOS, 2008).

Vale ressaltar que ambos os modelos, social e biomédico, se complementam, pois não há que se esquecer dos avanços tecnológicos na área biomédica, que muito contribuem para a qualidade de vida dos deficientes, no entanto, o modelo biomédico

por si só é incompleto para os fins a que se destina (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010; 2009).

1.3 A Organização Mundial de Saúde e o modelo social

A Organização Mundial de Saúde (OMS) foi considerada como marco para discussão do termo deficiência, dando legitimidade ao modelo social. No ano de 2001 foi publicado pela OMS documento que revisava o *International Classification of Impairments, Disabilities, and Handicaps* (ICIDH), primeiro documento a tentar universalizar os conceitos de lesões e deficiências. Desta revisão nasce o documento intitulado *International Classification of Functioning, Disability and Health* (ICF), no português Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde (CIF) (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010) (DINIZ; MEDEIROS; SQUINCA, 2007).

Anteriormente, a OMS utilizava apenas o modelo biomédico de deficiência, e a passagem para o modelo social, foi antecedida de amplo debate político até a culminar na publicação no ano de 2001 da CIF. O ICIDH baseava-se no modelo biomédico, que, como já tratado em momento anterior, colocava que um corpo com impedimentos sofria opressão e discriminação, ou seja, desvantagens sociais, não em razão das barreiras sociais porventura existentes, mas sim em decorrência do seu próprio impedimento, daí a ênfase do modelo biomédico nas práticas de reabilitação e cura do corpo com deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010) (DINIZ; MEDEIROS; SQUINCA, 2007).

O ICF ou CIF procurou ser um documento de revisão do ICIDH, utilizando-se para isso da teoria que dava respaldo ao modelo social. Segundo o ICIDH, que se baseava no modelo biomédico, haveria uma relação de causalidade entre *impairments* que significa perdas ou anormalidades corporais; *disabilities* que são restrições de habilidade provocadas por lesões e *handicaps* que seriam desvantagens resultantes dos *impairments* ou *disabilities* (DINIZ; MEDEIROS; SQUINCA, 2007).

A OMS ao publicar a CIF preocupou-se em dar uma definição universal para o termo deficiência, dispondo da seguinte forma: “há uma ampla incompreensão de que a

ICF seja somente sobre pessoas com deficiência; na verdade, é sobre todas as pessoas” (WHO, 2001).

O termo CIF trata sobre funcionalidade as quais pode ser entendidas como sendo os componentes de funções e estruturas do corpo, a atividade e a participação social. Além disso, a CIF traz aspectos do modelo biomédico e do modelo social, criando uma terceira abordagem, denominada de biopsicossocial a qual incorpora componentes de saúde a nível corporal, mas também se preocupa com os aspectos sociais, ou seja, o ambiente social em que esteja inserido o corpo com impedimentos (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010) (BUCHALLA; FARIAS, 2005).

A CIF pretende padronizar e universalizar os conceitos de deficiência e pessoas com deficiência ou deficientes com a finalidade de permitir uma linguagem universal para o âmbito das políticas públicas, pesquisas científicas e iniciativas internacionais comparativas, conforme dispõe Diniz (2007).

No ano de 2009 foram alterados os critérios de definição da pessoa com deficiência no Brasil. Isso ocorreu a partir da adoção da CIF. A partir desse marco deficiência passa a ser o resultado da relação existente entre um corpo com impedimentos e o ambiente social no qual se encontra, ou seja, a deficiência será analisada agora a partir do grau de participação da pessoa com impedimentos na vida social (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

1.4 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi adotada no ano de 2006, juntamente com seu Protocolo Facultativo, sendo aprovada pela Assembleia Geral por meio da Resolução nº 61/106, de 13 de dezembro de 2006. Mas apenas no ano de 2007 foi aberta a fase de assinatura aos países que estivessem de acordo com os termos dispostos. Ela entra em vigor em 03 de maio de 2008, tendo a assinatura de 82 (oitenta e dois) países, com 44 (quarenta e quatro) países aderindo também ao seu Protocolo Facultativo, e um país ratificando a Convenção. Atualmente, são 154 países signatários da Convenção desde a sua abertura para assinatura; 90

signatários do Protocolo Facultativo; 124 ratificações e adesões da Convenção; e 74 ratificações e adesões ao Protocolo (UN, 2012).

Essa Convenção tem por finalidade proteger, promover e assegurar o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência buscando proporcionar a plena garantia de seus direitos de forma equitativa (BRASIL, 2009). Seu Protocolo Facultativo determina que os países signatários desse protocolo reconhecerão a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como responsável por receber e examinar as queixas e comunicações submetidas por pessoas ou grupo de pessoas a respeito de violações aos dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cometidos pelos países que o assinam (BRASIL, 2010; UN, 2012).

No dia 25 de agosto de 2009 o Brasil ratifica no Congresso Nacional a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto nº 6.949/2009. A Convenção passa a ter, após esse processo de ratificação, o status de emenda constitucional, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 5º, da Constituição Federativa da República (BRASIL, 1988) (BRASIL, 2009).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência instituiu não somente um marco legal para as políticas públicas que tratem sobre a deficiência, mas também um marco sobre a compreensão da deficiência, constituindo-se como um documento internacional de referência aos direitos das pessoas com deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

A ratificação de dada Convenção no âmbito interno além de ser um marco, no sentido da promoção da defesa dos direito dos deficientes, primando pela acessibilidade, pela não discriminação, pela plena participação e inclusão social, passa a servir de paradigma para a legislação nacional que deve ter seus conceitos revisados e expressões revisados (PIRES, 2010).

Assim como na época das discussões na OMS que culminou na publicação da CIF a qual revisou e modificou documento intitulado, passando da análise biomédica para o modelo social de deficiência, dessa mesma forma a convenção buscou definir os

termos relacionados ao fenômeno da deficiência, reconhecendo que este termo se constitui em um conceito em evolução (BRASIL, 2009).

A Convenção, atendendo a demanda das pessoas com deficiência, passa a entender que para se assegurar vida digna aos deficientes faz-se necessário não somente garantir o acesso aos serviços médicos, aos medicamentos e inovações tecnológicas que o saber biomédico proporciona, mas é necessário, bem como é colocado pelo modelo social, eliminar as barreiras sociais que são, essas sim, objeto de opressão aos corpos com impedimentos, sejam eles físicos, sensoriais ou cognitivos. Garantindo a esses corpos um ambiente social adequado as mais diversas formas de manifestação da diversidade humana (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

Corroborando o entendimento retromencionado, a Convenção define assim pessoa com deficiência:

são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

A Convenção passa a servir de documento norteador para a formulação de políticas sociais que visem à inclusão social das pessoas com deficiência, por meio da garantia dos direitos dessas pessoas e buscando a promoção da justiça social (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

2 O DIREITO CONSTITUCIONAL DE IR E VIR E A ACESSIBILIDADE: INCLUSÃO SOCIAL E JUSTIÇA SOCIAL

2.1 A definição do termo acessibilidade

Numa sociedade pautada pelos princípios democráticos, que prima pela dignidade da pessoa humana, pela defesa da igualdade, e que se reconhece plural, deve primar pela garantia do acesso aos direitos de todos os indivíduos. Assim deve ocorrer, por exemplo, com a acessibilidade das pessoas deficientes. Atualmente, a partir dos estudos e das trocas de experiência acerca do tema deficiência, há uma contribuição e um enriquecimento muito grande da temática. Toda essa contribuição teórica teve seus efeitos repercutidos na vasta legislação sobre deficiência, e também sobre a acessibilidade (COSTA; LIMA; MAIOR, 2005).

O direito à acessibilidade passa a ser discutido não somente para as pessoas com deficiência, ou que tenham sua mobilidade reduzida, mas também para a população em geral, partindo de uma visão ampliada do conceito de acessibilidade pautado num projeto de acesso para todos independente das características da população (COSTA; LIMA; MAIOR, 2005).

No Brasil foi com o advento da Constituição Federal de 1988 que se efetivaram as práticas de proteção social relativas às pessoas com deficiência, pois, anteriormente, as ações e políticas na área social ficavam na esfera do assistencialismo, das práticas caritativas ou do próprio cuidado das famílias (SANTOS, 2008).

A importância do tema acessibilidade também se faz sentir na Convenção dos Direitos das Pessoa com Deficiência que reconhece a importância da acessibilidade “aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”, além de tê-lo como um dos seus princípios norteadores (BRASIL, 2009).

A Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabelece algumas normas gerais e alguns critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência, trazendo em seu bojo a conceituação de acessibilidade. No entanto, é somente no ano de

2004 que esta Lei foi regulamentada, por meio do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Este Decreto também traz o conceito de acessibilidade que não difere do que esta disposto na Lei que regulamenta. O artigo 8º, inciso I, do Decreto dispõe assim sobre acessibilidade:

Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (**grifo nosso**) (BRASIL, 2004).

Ou seja, a acessibilidade pode ser entendida como uma das formas de se garantir o direito das pessoas com deficiência de acessarem os mais diversos lugares, ou ainda de ter acesso a todo tipo de comunicação ou de informação seja qual for a ordem do impedimento.

Esse mesmo artigo, em seu inciso II, define o que vem a ser barreiras e quais são os tipos de barreiras existentes, dispondo que barreira é:

(...) qualquer entrave obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em: barreiras urbanísticas, barreiras nas edificações, barreiras nos transportes, que podem ser agrupadas em um grupo denominado barreiras arquitetônicas; e barreiras nas comunicações e informações (BRASIL, 2004) (SOUZA, 2004).

Os conceitos de acessibilidade giram em torno das barreiras arquitetônicas, comunicacionais ou informacionais, podendo ser também estar relacionada às atitudes das pessoas. Contudo, o foco do trabalho está voltado para a acessibilidade física das pessoas deficientes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na faixa etária de zero a dezoito anos. Vale ressaltar que o Manual de Aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência e Beneficiárias do BPC, documento fornecido para auxiliar o aplicador na aplicação do questionário, traz em seu conteúdo a definição do termo acessibilidade.

A Norma Brasileira (NBR) 9050 dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Nesta norma o termo acessibilidade é definido como sendo a “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos” (ABNT NBR 9050).

Tal documento define a categoria acessibilidade nos mesmos termos do inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 5.296/2004, acrescentando que acessibilidade:

São todas as adequações como rampas, guias rebaixadas, piso tátil, banheiros com vasos adequados e barras de apoio, portas largas, ônibus/trens/barcos e aviões que permita a utilização por todas as pessoas com deficiência, móveis e instrumentos adequados, língua de sinais, computador com sintetizador de voz, Braille, material didático específico (BRASIL, 2004).

Este conceito encontra-se presente na pergunta de nº 51, foco da pesquisa. Esta questão, bem como as demais, foi respondida ou pelas crianças maiores de doze anos, ou por seus pais. Segundo a orientação do Manual, o aplicador do questionário deveria ser orientado pelas instruções e recomendações lá inscritas. Além de as orientações ali descritas auxiliarem a aplicação do questionário, elas também possibilitavam ao aplicador o esclarecimento de termos ou de preenchimento do questionário ao respondente.

A questão 51 faz o seguinte questionamento: “Existe falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola que frequenta?”. Esta era uma questão definida no questionário como multivalorada ou univalorada, pois poderia ter uma única resposta, ou várias. As alternativas de resposta eram: nas ruas; nas calçadas; no transporte; na sinalização; outra; não há falta de acessibilidade.

Para melhor visualizar a questão e a forma como deveria ser respondida descreve-se a questão abaixo:

51- Existe falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola que frequenta? (multivalorada/univalorada)

- nas ruas (responder a questão 53)
- nas calçadas (responder a questão 53)
- no transporte (responder a questão 53)
- na sinalização (responder a questão 53)
- outra (responder a questão 52)
- não há falta de acessibilidade (marcação única – responder a questão 55)

52- Caso encontre outras barreiras no caminho de casa até a escola, escreva neste campo: (questão aberta)

53- Os obstáculos ou barreiras a que se refere a questão nº 51, poderiam ser superados com algum (ns) dos itens abaixo? (multivalorada)

- rampa (responder a questão 55)
- guia rebaixada (responder a questão 55)
- pavimentação da rua (responder a questão 55)
- semáforo sonoro (responder a questão 55)
- transporte apropriado/acessível às necessidades do (a) beneficiário (a) (responder a questão 55)
- outra (responder a questão 54) (MDS, 2008).

Reconhece-se a importância de se tornar a categoria acessibilidade conhecida daqueles que podem vir a sofrer com o não acesso, no entanto, deve-se pensar em que medida o conceito está sendo transmitido de forma clara à população interessada, visto ser esta população desprovida muitas vezes de estudo. Essa preocupação com a conceituação é importante, pois pode determinar nos resultados dos dados a serem colhidos por meio dos questionários. Uma compreensão equivocada do termo pode determinar ou não uma ação política, pode determinar a garantia ou não de um direito.

2.2 Definição e histórico do direito de ir e vir para acessar outros direitos sociais

2.2.1 Declaração de direitos nas constituições brasileiras

Uma declaração dos direitos do homem sempre esteve no bojo das constituições brasileiras. A primeira Constituição do Brasil, que data de 1824, foi a primeira a subjetivar e positivar os direitos do homem. Ao longo da história dessas constituições o direito à liberdade sempre esteve presente, estando presente na atual Constituição Federal de 1988, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (SILVA, 2009).

2.2.2 Direitos e garantias fundamentais: inspiração e fundamentação dos direitos e garantias fundamentais

Inicialmente as declarações de direitos do homem assumiam, nas palavras de José Afonso da Silva (2009), a forma de proclamações solenes. Atualmente, integram as constituições dos mais diversos países, constituindo-se em normas jurídicas positivas constitucionais, configurando-se como um verdadeiro direito subjetivo de cada povo, mesmo que tratadas em âmbito internacional como declarações universais.

Quanto ao uso da expressão “direitos humanos” ou “direitos fundamentais”, não há consenso. A primeira é preferida entre os autores anglo-americanos e latinos, enquanto a segunda tem emprego mais frequente entre os publicistas alemães. Contudo, o significado do emprego de uma ou outra expressão é similar, em essência. Paulo Bonavides (1999), afirma que, ao contrário dos autores latinos e anglo-americanos, os autores germânicos, durante muito tempo, tinham uma concepção negativista dos direitos públicos subjetivos.

Os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, previsto na Carta Magna, são considerados, por alguns teóricos, como sendo a positivação dos direitos humanos editadas em um texto constitucional. Isto porque para eles, esses mesmos direitos têm por escopo limitar o poder do representante eleito, a partir de um modelo democrático de Estado (MORAES, 2003).

Os termos Direitos Fundamentais e Direitos Humanos costumam ser usados como sinônimos, mas possuem algumas particularidades que os diferenciam. Ingo Sarlet (2004) coloca que direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos e positivados em um texto constitucional, possuindo um sentido mais preciso e restrito por estarem adstritos ao território de um dado Estado. Já a expressão direitos humanos guardaria relação direta com os documentos legitimadores do direito internacional, independentemente de qualquer relação com um Estado. Os direitos humanos seriam considerados como inatos ao ser humano, os chamados direitos naturais, como defendem os jusnaturalistas.

Para além dessa discussão o que se busca de fato é a garantia dos direitos da pessoa humana, sejam elas no âmbito interno de dado Estado, seja no âmbito externo, pois ambos devem ter por escopo a defesa da dignidade humana primando pela justiça social.

2.2.3 Conceito de direitos fundamentais

Os direitos fundamentais podem ser entendidos como todos os direitos e garantias mais relevantes para dada sociedade, inscritos no bojo de uma Constituição. Mas vale ressaltar que não há consenso na doutrina que trata sobre a teoria dos direitos fundamentais. Há aqueles que entendem que direitos fundamentais seriam a mesma coisa que direitos humanos ou direitos do homem, ou seja, os direitos universais do homem seriam a positivação dos direitos fundamentais

2.2.4 Classificação dos direitos fundamentais

A doutrina constitucional mais moderna classifica os direitos fundamentais em primeira, segunda e terceira geração, baseando-se na ordem cronológica em que foram sendo reconhecidos constitucionalmente (MORAES, 2003).

Os direitos fundamentais de primeira geração são constituídos pelo rol de direitos à liberdade pública. São os direitos civis e políticos que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais; os direitos fundamentais de segunda geração

são considerados como as liberdades positivas. São os direitos econômicos, sociais e culturais (MORAES, 2003).

Por fim têm-se os direitos fundamentais de terceira geração também chamados de direitos de solidariedade ou fraternidade, pois englobam direitos que não se limitam à esfera individual ou de um grupo determinado, mas a toda uma coletividade não identificável, são os direitos difusos, que englobam, dentre eles, o direito a um meio ambiente saudável (MORAES, 2003).

2.3 Conceito de direito individual

Conforme leciona Zimmermann (2004), consideram-se como direitos individuais “os valores básicos absolutamente vitais para a proteção e dignidade da pessoa humana...”. Tais direitos representam, em regra, os ditos direitos civis primários, tais como: a liberdade de expressão, a liberdade de locomoção, de religião, dentre outros.

2.3.1 Direito à Liberdade de ir e vir

Corolário do direito da liberdade é o direito de ir e vir, a liberdade de locomoção é um dos mais importantes direitos fundamentais. Tal direito consiste no direito individual de ir, vir e permanecer onde se está. Caso esta liberdade venha a ser limitada ou retirada do indivíduo, está-se diante de uma ação governamental que atenta contra a independência do indivíduo (ZIMMERMANN, 2004).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV, estabelece o direito à livre locomoção no território nacional em tempo de paz. Alexandre de Moraes (2003) ensina que existem quatro situações que englobam o direito à liberdade de locomoção. São eles: o direito de acesso e ingresso no território nacional; o direito de saída do território nacional; o direito de permanência no território nacional; e, por último o direito de deslocamento dentro do território nacional.

O foco do presente estudo está direcionado nessa última situação, em que se trabalha a ideia de que se há direito à locomoção, há direito de acesso, e, portanto,

direito de acesso ao ambiente escolar, o qual deve se encontrar apto a receber os estudantes deficientes, para que se promova o direito à educação, e não se configure a discriminação, em razão do não acesso.

O art. 5º, da CF/88 traz ainda em seu inciso XLI que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Constituindo-se o direito fundamental de ir e vir, corolário do direito de locomoção, um direito e uma liberdade fundamental, expresso tanto em tratados e convenções internacionais de direitos humanos, quanto na legislação pátria, a violação desse direito constitui ato discriminatório punível.

A partir das discussões realizadas sobre os termos acessibilidade e direito de ir e vir pode-se constatar que a falta da acessibilidade, garantida em lei em diversos dispositivos legais, fere um dos direitos fundamentais dos indivíduos, o qual, uma vez tolhido, acarreta a não garantia de outros direitos sociais, dentre eles os direitos à educação e à igualdade.

Para além de se constituir em um direito fundamental positivado na Constituição Federal, há que se ressaltar que o direito de ir e vir, decorrente da liberdade de locomoção, também faz parte do rol dos direitos humanos fundamentais. Em sendo assim, tal direito deve ser respeitado e observado pelas autoridades públicas, tanto a nível nacional quanto a nível internacional, sob pena de se ferir um dos princípios basilares da constituição, qual seja, o princípio da dignidade humana.

Por trás da garantia de acessibilidade encontra-se o direito de ir e vir da pessoa com deficiência. A garantia desse direito está em consonância com o princípio da dignidade humana, em sendo assim, feri-lo vai de encontro à promoção da inclusão social, e atenta contra a justiça social.

2.4 Justiça Social: redistribuição e reconhecimento

Para a promoção de uma consciência social que promova a inclusão social das pessoas com deficiência, e que tenham como norte a promoção da justiça social, é necessário respeitar as diferenças dos seres humanos.

Quanto à promoção da justiça social Nancy Fraser (2009) a trata dentro dessa sociedade capitalista, a qual ela chama de era pós-socialista, a partir de duas grandes reivindicações de justiça, a concernente à redistribuição socioeconômica, e a relativa ao reconhecimento cultural ou legal.

A sociedade atual é marcada por uma crescente globalização que permite uma integração de saberes, de conhecimentos e de informações. Dentro desse quadro vislumbram-se diversos movimentos sociais que representam diversos segmentos da sociedade (FRASER, 2009).

Os movimentos sociais têm pautado suas reivindicações no reconhecimento de sua identidade em detrimento da redistribuição econômica outrora foco das lutas de classe. Desta forma, Fraser (2009) identifica um movimento de polarização entre aqueles que reivindicam uma redistribuição dos recursos e riquezas como forma de alcançar a justiça social, e aqueles que reivindicam reconhecimento social. Para esses o foco da injustiça social está no não reconhecimento de sua identidade.

Ao identificar essas categorias Nancy Fraser (2009) deseja repensá-las no intuito de discutir o conceito de justiça social, buscando teorizar o papel da cultura no capitalismo e seus padrões de justiça. Ela ressalta que as lutas por redistribuição e reconhecimento não devem ser dissociadas como vem ocorrendo, mas que se deve levar em consideração tanto as desvantagens econômicas quanto as questões relativas ao desrespeito cultural (FRASER, 2009).

As pessoas com deficiência, bem como diversos outros grupos reconhecidos como minorias, sofrem não somente com a discriminação decorrente do reconhecimento de sua identidade, ou cultura, mas também com a falta de recursos econômicos e sociais decorrentes da exploração de classes. Para tanto, muitas vezes para se reconhecer um direito, necessário se faz reconhecer a diferença, ou seja, ao se querer garantir a igualdade, reconhece-se a diferença, o que pode parecer contraditório. O reconhecimento da população com deficiência é um exemplo disso.

Todos são iguais perante a Lei, princípio constitucional básico presente também na Convenção Internacional de Direitos Humanos, em seu artigo 1º. Aqui se tem uma igualdade, chamada no âmbito jurídico de igualdade formal, estabelecida na lei e que

deve ser buscada porque a ordem social na qual está pautada tem-na como um dos seus valores primordiais.

Tem-se também a igualdade material, igualdade esta que busca garantir efetivamente a igualdade de forma, por meio de ações afirmativas. Fraser (2009) diria que para solucionar a contradição existente entre igualdade e diferença, entre reconhecimento e redistribuição, devem-se adotar medidas alternativas ou de transformação.

Para a autora (MATOS *apud* FRASER; 2004, pp. 147), “As medidas afirmativas têm por objetivo a correção de resultados indesejados sem mexer na estrutura que os forma”. Portanto, para ela somente medidas afirmativas não são aconselháveis para se ver efetivado os direitos. Em sendo assim, a autora propõe o que denomina de medidas de transformação, as quais “têm por fim a correção dos resultados indesejados pela reestruturação da estrutura que os produz” (MATOS *apud* FRASER; 2004, pp. 147).

A visão sustentada por Fraser corrobora o entendimento hoje trazido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pois se busca uma igualdade entre todos os “membros da família humana”, reconhecendo que a busca por essa igualdade passa por um reconhecimento da diversidade humana. A deficiência, como já mencionado em outro momento ao longo do trabalho, resulta, na verdade, da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras sociais a elas impostas, sejam essas barreiras atitudinais, físicas ou econômicas, que as impeçam de participar de forma plena e efetiva das atividades sociais (BRASIL, 2009).

O não reconhecimento das pessoas com deficiência, e dos direitos a ela inerentes, além de ferirem o direito de igualdade, ferem outro princípio inerente a sua pessoa, o da dignidade humana. Fraser denomina essa situação de não reconhecimento de violação de justiça (MATOS, 2004).

A autora defende uma visão do reconhecimento da humanidade comum aos seres humanos em detrimento do modelo, atualmente usado, de identidade (FRASER, 2007). Além disso, coloca que o não reconhecimento é uma questão de justiça não de boa vida. Para ela é injusto que a alguns seja negada a plena participação na sociedade em virtude de “padrões institucionalizados de valoração cultural”, pois o respeito devido a todas as

pessoas deve ocorrer em razão da humanidade compartilhada por todos (FRASER, 2007).

Nesse sentido, na defesa tanto do reconhecimento quanto da redistribuição Nancy Fraser (2007) alia essas duas reivindicações como sendo reivindicações de justiça, mas dentro de um conceito de justiça mais amplo do que atualmente usado.

Desta forma, verifica-se que é necessária uma discussão ampliada sobre o conceito de justiça social em face de um contexto socioeconômico-cultural complexo. Nancy Fraser (2007) coloca que as lutas por reconhecimento, na qual historicamente estão enquadradas as lutas das consideradas minorias (deficientes, gênero e raça), e as lutas por redistribuição encontram-se muitas vezes dissociadas, de um lado os defensores da redistribuição entendem que as reivindicações de reconhecimento se baseiam em reivindicações que mascaram a verdadeira luta por justiça social, enquanto os defensores do reconhecimento acreditam que o materialismo está “fora de moda” (FRASER, 2007), e que já não consegue articular nem dar respostas às verdadeiras experiências de injustiça sofrida por esses grupos. Assim criam-se polos distintos: o da política de identidade e o da política de classe, com reivindicações distintas, um pautado em uma mudança na política cultural e da diferença, e o outro em uma mudança nas políticas social e de igualdade (FRASER, 2007).

Para Fraser (2007), essas são consideradas “falsas antíteses”, pois a promoção da justiça social requer hoje tanto a promoção da redistribuição quanto a promoção do reconhecimento. Deve-se ter o entendimento de que a luta pelo reconhecimento é uma questão de justiça, no sentido de que todos têm direito de ter os seus direitos garantidos, então é a não possibilidade de participação que gera uma situação de tolhimento de direitos, mesmo tendo-se o entendimento de que por vezes será exigido o reconhecimento da particularidade.

Nesse sentido, é importante para a atuação do Assistente Social seja na elaboração de políticas, seja na execução delas, ou mesmo na produção teórica, ter claro que há uma fragmentação dos movimentos sociais que se pautam ora em argumentos de reconhecimento ora de redistribuição, mas que é possível uma análise desse universo, ou dessa realidade por meio do materialismo histórico, sem deixar de lado as particularidades, conforme propõe Fraser.

3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3.1 Breve histórico da Política de Assistência Social

Segundo Pereira (2008), para se compreender o conceito de política social faz-se necessário entender o que vem a ser política. A autora ressalta os dois principais significados do termo política. O primeiro se constitui em um sentido mais geral, ligado aos temas clássicos da política, tais como: eleições, votos, partidos e governo. Os temas relacionados a este sentido clássico são denominados de *politics*, na língua inglesa. O segundo significado dado ao termo política é mais restrito e está ligado à conotação de política pública, pois se refere “às ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade...”. (PEREIRA; 2008, pp. 87). Na língua inglesa este novo sentido de política é grafado como *policy*. Para os fins de análise do presente trabalho será utilizado o segundo significado do termo política.

O caráter público da política pública está ligado à ideia de *res publica* (coisa pública), se constituindo em algo que compromete tanto o Estado como a sociedade, em contraposição à ideia restrita de que o termo pública se refira ou se remeta ao termo estatal (PEREIRA, 2008).

O caráter público do termo política pública é dado, conforme Pereira (2008), pelo fato de esta categoria ter por significado um conjunto de decisões e ações (que também podem ser não-ações) que resultam tanto na ingerência do Estado quanto da sociedade, visando o interesse comum, ou mais especificamente a satisfação das necessidades sociais. É indispensável a presença do Estado no processo de criação das políticas públicas, bem como a participação da sociedade no processo de controle da formulação, implementação desta política, denotando o caráter contraditório da relação existente entre Estado e sociedade, permeado de interesses antagônicos.

Desta forma, como espécie do gênero política pública, a política social também possui as características mencionadas, e mais, ambas possuem como uma de suas principais funções a finalidade de concretizar os direitos de cidadania historicamente conquistados pela sociedade e previstos em lei (PEREIRA, 2008).

As políticas sociais materializam o acesso aos direitos, no entanto, não são capazes de acabar com as desigualdades sociais em decorrência da sua incapacidade de

agir na estrutura de produção e reprodução das relações sociais, conforme coloca Boschetti (2007). Cabe ressaltar, que elas contribuem para a ampliação dos direitos e das garantias do cidadão.

As políticas sociais possibilitam uma ampliação dos sistemas de proteção social, sem, contudo, como já salientado, mudar a estrutura de classes inserida num contexto de contra-reforma do Estado e baseado num projeto neoliberal (BEHRING, 2008) (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

Com o advento da Constituição da República no ano de 1988 a política de assistência social ganha status constitucional, constituindo-se em um dos eixos da política de seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência, e sendo reconhecida como parte do sistema de proteção social, segundo o previsto no Título VIII que trata sobre a Ordem Social, Capítulo II que trata sobre a Seguridade Social, Seção IV que dispõe sobre a Assistência Social.

A Constituição Federal de 1988 trata dos objetivos da Assistência Social em seu artigo 203, e assegura o pagamento de um benefício mensal de um salário mínimo, conforme dispõe o artigo 203, V, da Carta Magna:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é uma política social criada, ou ao menos formalizada, no ano de 2004 por intermédio de decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no sentido de redesenhar esta política nos moldes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esta decisão tem por finalidade materializar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tornando a PNAS no principal eixo do Sistema de Proteção Social Brasileiro (MDS, 2004).

A regulamentação dos dispositivos constitucionais, no entanto só foi instituída após a edição, no dia 07 de dezembro de 1993, da Lei nº 8.742, denominada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Mas somente no ano de 1995, após o advento do Decreto Federal nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995, é regulamentado o Benefício de Prestação Continuada devido aos deficientes e idosos que estivessem enquadrados na situação expressa no dispositivo constitucional. É a partir do advento da Constituição Federal de 1988 e da LOAS que uma nova concepção de assistência social é introduzida como direito social e como política social que integra o Sistema de Seguridade Social que o Estado tem por dever garantir (BOSCHETTI, 2003).

A PNAS materializa o que já estabelecia a LOAS, se propondo a atender a quem dela necessite sem que haja uma prévia contribuição para aquisição de seus benefícios e serviços. Diferentemente do que ocorre com a política de previdência que é direito universal, mas que se constitui em uma política contributiva.

Nesse sentido, a política de assistência social se constitui em direito à proteção social, direito à seguridade social, se propondo a uma emancipação da ideia, historicamente vinculada à assistência, de caridade e de assistencialismo. Ela se propõe a atuar na garantia dos direitos sociais visando atender às necessidades sociais e as vulnerabilidades apresentadas, dando voz a segmentos da sociedade que muitas vezes são deixados à margem, em decorrência do projeto neoliberal e o contexto de reestruturação produtiva em que se encontra a sociedade. Esses segmentos marginalizados da sociedade podem ser identificados, a título de exemplo, nos grupos que compõem a população indígena, a população de rua, os grupos de idosos e deficientes (MDS, 2004).

A PNAS se propõe a concretizar as diretrizes estabelecidas na LOAS, por exemplo. É sabido que para que os direitos previstos sejam concretizados, ou efetivados, é necessária a criação de vários mecanismos e a consolidação das políticas. Os direitos previstos na LOAS se materializarão no momento em que forem criados programas, projetos, benefícios e serviços. Cada uma dessas formas possui características próprias descritas da seguinte forma:

a) Benefícios: caracterizam-se por terem cunho monetário, pois se constituem em uma prestação pecuniária a quem dela necessitar. A LOAS descreve dois, o

Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado por essa Lei, disciplinado no artigo 20; e o os Benefícios Eventuais, previstos no artigo 22, da mencionada Lei, que prevê uma prestação pecuniária para atender “necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária” (BOSCHETTI, 2003);

b) Serviços: os serviços assistenciais, previstos no artigo 23 da LOAS, caracterizam-se por serem atividade continuadas que visam à melhoria de vida da população, com ações voltadas para as necessidades básicas dessa população (BOSCHETTI, 2003);

c) Programas: são ações com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, criadas para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços sociais, com previsão legal no artigo 24 da LOAS (BOSCHETTI, 2003);

d) Projetos de enfrentamento à pobreza: o artigo 25 da LOAS caracteriza-os como sendo “investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza”. Os projetos buscam dar condições para esse segmento populacional de melhorar a sua qualidade de vida, dando meios de subsistência, orientando para a preservação do meio ambiente e para a organização social (BOSCHETTI, 2003).

A LOAS determina que a assistência social deve ter por base dois princípios, apontados originalmente na Constituição da República: a descentralização e a participação, com a finalidade de alcançar uma organização democrática e mais participativa da sociedade (BOSCHETTI, 2003).

Foi a LOAS que, passados cinco anos da promulgação da Constituição da República, regulamentou o Benefício de Prestação Continuada, o qual, somente no ano de 1995, por meio do Decreto de nº 1.744/1995, foi efetivamente implantado. Tal benefício, conforme mencionado, está no rol das formas de garantias dos direitos sociais previstas na LOAS., está dentro da PNAS e é previsto constitucionalmente (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2010) (BRASIL, 1995).

3.2 O Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) compõe a política de assistência social brasileira estando previsto na Constituição Federal de 1988 como direito a ser assegurado pelo Estado. O BPC é um direito destinado à proteção de idosos e deficientes que não possam prover seu sustento nem tê-lo assegurado por sua família.

Este benefício assistencial se constitui em um valor pecuniário de um salário mínimo tendo acesso a ele a família do idoso ou do deficiente incapaz para a vida independente e o trabalho. Esta família deverá ser detentora de uma renda mensal *per capita* de no máximo um quarto de salário mínimo. Ou seja, para se ter acesso a este benefício assistencial é necessário estar enquadrado em condição economicamente precária, bem como haver a incapacidade do beneficiário de trabalhar e possuir vida independente (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

O BPC está previsto na Constituição Federal de 1988, no Artigo 203 e é assegurado nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, porém só foi implementado a partir de 1º de janeiro de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é, portanto, um direito garantido constitucionalmente e regulamento pela Lei Orgânica da Assistência Social lei 8.742 de sete de dezembro de 1993 (LOAS), se constituindo, portanto, em uma Política da Assistência Social.

Ele é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) a quem compete sua gestão, acompanhamento e avaliação, sendo que é operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os recursos para o custeio do BPC provêm Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (MDS, 2012).

3.3 O Programa BPC na Escola

No ano de 2007, a partir do cruzamento de dados do Censo Escolar 2007 (INEP/MEC, ano base 2006) e do número de beneficiários do BPC deficientes em idade escolar (DATAPREV/MPS, base 2007) foi verificado que dos 340.536 beneficiários, na faixa etária de zero a dezoito anos, 100.574 (29,53%) estavam matriculados, enquanto, 239.962 (70,47%) desses não frequentavam a escola (MDS, 2011).

A partir da análise desses dados e buscando saber o porquê deste índice foi criado o Programa BPC na Escola com a finalidade de identificar quais as barreiras que impediam ou dificultavam o acesso e a permanência na escola, para, a partir disso, modificar o que fosse necessário para que as pessoas com deficiência pudessem estar e desfrutar do ambiente escolar (MDS, 2009).

O Programa BPC na Escola foi criado com o intuito de identificar e eliminar as barreiras que impedissem ou limitassem o acesso e a permanência dos estudantes deficientes beneficiários do BPC na faixa etária de 0 a 18 anos.

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), também conhecido como BPC na Escola é uma ampliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e se propõe a realizar anualmente o pareamento de dados entre o Censo Escolar Inep/MEC e o Banco do BPC/MDS, a fim de identificar os índices de inclusão e exclusão escolar dos beneficiários do BPC (MDS, 2009).

Neste sentido, o programa se constitui em uma ação coletiva intersetorial, que envolve o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, e a Secretaria Especial de Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, os quais pretendem atuar em parceria com os estados, municípios e Distrito Federal (MDS, 2009).

Essa ação interministerial condiz com a complexidade da realidade, que em seu movimento dialético não permite que determinado problema seja analisado sob um único enfoque, de forma setorializada e fragmentada, sem que se considere o contexto histórico em que se está inserido. Desta forma, necessário se faz uma análise macro da

realidade, com respostas que envolvam ações coletivas, intersetoriais e transdisciplinares, tal como realizado na elaboração e implementação do presente programa (WIMMER; FIGUEIREDO, 2006).

O Programa BPC na Escola foi instituído por meio da Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que criou o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC. Em 2008, foi instituída a Portaria Interministerial nº 1º, de 14 de março de 2008, que estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a adesão ao Programa BPC na Escola (MDS, 2009).

Esse programa busca identificar e eliminar as barreiras de acesso à educação e para isso se propõe a intervir nessa realidade por meio da aplicação de um questionário aplicado por técnicos previamente capacitados (MDS, 2009).

Para participar do BPC na Escola, foi necessário que os estados, o Distrito Federal e os municípios fizessem adesão ao programa e constituíssem grupos gestores, locais ou estaduais, com representantes das áreas da educação, saúde, assistência social e direitos humanos (MDS, 2009).

A intenção foi criar condições para o desenvolvimento da autonomia, da participação social e a promoção da emancipação da pessoa com deficiência. O beneficiário deve ter garantido o seu direito de ir e vir, o seu direito de acessar a escola.

O Programa se estruturou a partir de quatro eixos: identificação dos beneficiários do BPC até 18 anos que estavam dentro e fora da escola; identificação das principais barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; realização de estudos e desenvolvimento de estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderissem ao programa (MDS, 2009).

Para tanto, foram aplicados questionários nas diversas cidades compreendidas em todas as regiões do Brasil, e que aderiram ao programa. Foram aplicados um total de 190.664 questionários (BARBOSA, 2010). Os estados, os municípios e o Distrito Federal tiveram de aderir ao Programa, conforme dispunha a Portaria Interministerial nº 01, de 12 de março de 2008, a qual dispõe sobre os termos instrumentos e procedimentos que devem ser observados para adesão dos entes federados.

Após a adesão dos estados e municípios estes comporiam o chamado Grupo Gestor do programa nas suas respectivas localidades, em que era escolhido um Coordenador e designado o Coordenador da Equipe Técnica o qual seria o responsável pela aplicação do questionário. Vale ressaltar que, segundo o disposto no art. 6º, § 4º, da Portaria Interministerial nº 01/2008, deveria ser, preferencialmente, um assistente social (BRASIL, 2008).

Passado o período de adesão ao programa por parte dos entes federado, passava-se para a fase de capacitação da equipe técnica, a ser composta por técnicos, preferencialmente, da área da educação, saúde e assistência social (BRASIL, 2008).

Mas foi apenas no ano de 2010, quando ocorreu o “I Encontro de Gestores do Programa BPC na Escola” que foi apresentado o resultado da aplicação dos primeiros questionários aplicados em todo o Brasil. Os questionários foram aplicados nos 26 estados, 2.523 municípios e o Distrito Federal, no período compreendido entre dezembro de 2008 a 28 de maio de 2010. Foram cadastrados no sistema mais de 93% dos questionários correspondentes ao universo de 232.000 beneficiários do programa (MDS, 2011).

3.4 O Programa BPC na Escola hoje

Atualmente, o programa está em funcionamento em todos os estados e no Distrito Federal e em 2.623 municípios, ou seja, 47% do total, abrangendo 68% dos beneficiários na faixa etária de zero a dezoito anos (MDS, 2012).

O programa foi articulado de modo a envolver as políticas públicas de saúde, assistência, educação e direitos humanos por meio de uma ação interministerial que envolve três ministérios e uma secretaria, quais sejam: o Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O Ministério da Educação disponibilizou em seu *site* o acesso aos resultados da aplicação dos Questionários, mas esse acesso se limitou a algumas questões, questões estas não relacionadas diretamente à falta de acessibilidade, objeto do presente trabalho (MEC, 2011).

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 A Pesquisa

O presente estudo utilizou como instrumento de coleta de dados a pesquisa documental e bibliográfica, portanto, para análise dos dados foi utilizado o relatório apresentado no Encontro de Gestores do Programa BPC na Escola: avaliação de resultados e proposta de ações intersetoriais, apresentado nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2010, fornecidos após contato com funcionárias tanto do MDS, quanto por meio de contato com assistente social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST). Além disso, foram utilizadas outras leituras relativas ao tema em análise.

Também foram utilizados o modelo de questionário aplicados nas unidades federativas, com vista a identificar as questões relacionadas à acessibilidade, e o Documento Orientador do Programa BPC na Escola, relativos aos anos de 2009 e de 2011 (MDS, 2009; 2011).

Após o levantamento e leitura da documentação referida passou-se à análise dos dados qualitativos, em que foi inferido que a constatação da falta de acessibilidade no acesso à escola, por si só, se configura em atitude discriminatória por parte do Estado, que impede e não garante o direito de ir e vir dos estudantes beneficiários do BPC, tendo por consequência o tolhimento de outro direito constitucional, qual seja, o direito à educação.

Vale ressaltar que os materiais utilizados para o presente estudo são constituídos basicamente de documentação de acesso público, ou adquiridos mediante relações sociais, atentando para o fato de que até as documentações adquiridas dessa forma, também eram de domínio público. Devido a este fato, não foi necessário submeter o projeto de pesquisa que deu início ao estudo ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o qual se baseia na Resolução n° 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNAS) (BRASIL, 1996).

A seção VII da Resolução n° 196/96 trata sobre o CEP a qual determina em seu caput que “Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa”. No entanto, como já mencionado a presente

pesquisa não realizou entrevistas, não aplicou questionários para subsidiar seu estudo, mas se utilizou de dados secundários.

Cada questionário possuía 119 questões sendo que 41 questões estavam relacionadas ao acesso à escola, foco do presente trabalho. Dentre as questões analisadas a de especial importância para o desenvolvimento do trabalho era a questão que perguntava sobre a existência ou não de acessibilidade no caminho de casa até a escola que frequentava.

4.2 Resultados

A falta de acesso ao ambiente escolar fere o direito de ir e vir da pessoa com deficiência. Quando este direito de ir, vir e permanecer em determinado ambiente é ferido pelas instituições e ordenamentos que deveriam efetivá-lo, verifica-se um tolhimento de direito que ultrapassa a esfera do direito à mobilidade, e passa a atingir outros direitos essenciais do ser humano. No presente trabalho, que se volta para o direito de acesso ao ambiente escolar, constata-se transgressão ao direito à educação e à igualdade de tratamento. Em sendo tratado assim, conclui-se que o beneficiário do BPC que sofre com a falta de acessibilidade passa por um processo de discriminação.

Uma das formas mais claras de se verificar que o tema da discriminação no caso de deficiência não vem sendo tratado como deveria, é que não há um léxico ativo da língua portuguesa que defina este tipo de discriminação (DINIZ, 2007). Tal silêncio normativo só foi enfrentado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada em 2006 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em que foi definido o termo “discriminação por motivo de deficiência” como sendo a “diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência” e que resultem em limitação de acesso a direitos ou a políticas públicas (DINIZ, BARBOSA, SANTOS, 2010).

A Convenção da Guatemala, também conhecida como Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 3.956/2001, trata a respeito da eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com

deficiência, buscando favorecer a sua integração na sociedade, definindo a discriminação.

O artigo 1º, item 2, alíneas “a” e “b” define discriminação como sendo:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

(...)

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) O termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

b) Não constitui discriminação ou preferência adota pelo Estado-Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação (BRASIL, 2001).

Vários dispositivos legais buscam assegurar os direitos de acesso da pessoa com deficiência ao mais diversos ambientes, em busca da inclusão social e não discriminação. Exemplo disso está disposto no escopo do Decreto nº 914/1993 que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Seu Capítulo I, intitulado “Objetivos”, traz em seu Artigo 6º, inciso I, o seguinte:

Art. 6º São objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade (BRASIL, 1993)

Além dos dispositivos tratados, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) também prevê a garantia de direitos dos deficientes. Na LDB há a previsão da Educação

Especial, proposta educacional inclusiva de estudantes deficientes. Tal legislação busca efetivar os direitos dos deficientes que queiram se matricular na rede regular de ensino.

Os dispositivos legais da LDB que amparam o estudante deficiente também tratam sobre a acessibilidade. Neste sentido, Carneiro (2007) define o acesso escolar como sendo a:

Efetivação do direito de qualquer aluno se matricular em escola regular de ensino, sem qualquer tipo de restrição. Considerando o princípio constitucional da igualação de direitos (CF, art. 5º), o conceito de acesso escolar está vinculado, por extensão, ao conjunto de princípios que fundamentam a organização do ensino, nos termos do art. 3º da LDB, inclusive de permanência na escola.

Para além de se constituir em um direito fundamental positivado na Constituição Federal, há que se ressaltar que o direito de ir e vir, decorrente da liberdade de locomoção, também faz parte do rol dos direitos humanos fundamentais, devendo ser, portanto, respeitado e observado pelas autoridades públicas, tanto a nível nacional quanto a nível internacional, sob pena de se ferir um dos princípios basilares da constituição, o princípio da dignidade humana.

A discussão acerca do tema da garantia dos direitos fundamentais dos deficientes tem que estar pautada não apenas na edição de leis e assinatura de tratados que abordem o tema, mas sim na efetividade desses direitos, ou seja, tem que estar pautado no esforço de se atingir a verdadeira justiça social, realizar o justo. Isso porque o que se verifica é que o não reconhecimento das necessidades dos deficientes produz impactos significativos em todas as áreas de sua vida, tolhendo oportunidades e liberdades.

A Tabela 1 dispõe sobre a falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola, conforme o enunciado da questão 51 do questionário aplicado, que dispunha o seguinte: “Existe falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola que frequenta?”.

Tabela 1 – Questão 51: Falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola

Barreiras à acessibilidade	Frequência das respostas	Percentual
Múltiplas barreiras	20994	23
Na sinalização	1586	1,7
Não há falta de acessibilidade	53741	58,9
Nas calçadas	2236	2,5
Nas ruas	7042	7,7
No transporte	3870	4,2
Outra	1699	1,9
<i>Total</i>	91168	100

Fonte: CGAB/DBA/SNAS/MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Da leitura da Tabela 1 pode-se observar que mais de 50 mil entrevistados optaram pela resposta que enuncia que não há falta de acessibilidade, um percentual de 58,9 do total.

Em contraposição, 41,1% dos entrevistados optaram por escolher que há falta de acessibilidade. Para aqueles que optaram pela falta de acessibilidade houve a possibilidade de responderem a questão de número 53 do questionário que tratava sobre os tipos de obstáculos ou barreiras. Segue abaixo tabela sobre as respostas dadas acerca da possibilidade de superação desses obstáculos ou barreiras.

Tabela 2 – Questão 53: Tipos de obstáculos ou barreiras

Soluções dadas aos obstáculos ou barreiras	Frequência das respostas	Percentual
Guia rebaixada	359	0,4
Múltiplas soluções	79403	87,1
Outra	2338	2,6
Pavimentação da calçada	1437	1,6
Pavimentação da rua	5027	5,5
Rampa	1392	1,5
Semáforo sonoro	1212	1,3
<i>Total</i>	91168	100

Fonte: CGAB/DBA/SNAS/MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Os dados expostos acima não confirmam a proposta inicial deste trabalho de que a maioria da população questionada responderia que há falta de acessibilidade, e de que o seu não acesso estaria ferindo o direito de ir, vir e permanecer da pessoa deficiente, pois conforme se depreende dos dados, 58,9% dos questionários respondidos tiveram como resposta que não há falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola.

Vale lembrar que o Programa BPC na Escola tem por finalidade a identificação de obstáculos ou barreiras presentes na sociedade no intuito de promover ações voltadas às pessoas deficientes beneficiárias do BPC, na faixa etária de 0 a 18 anos. A proposta do Programa torna-se interessante, pois coaduna com a promoção dos Direitos Humanos, se propondo a eliminar as barreiras que impedem as pessoas com deficiência de acessarem um espaço, no caso o ambiente escolar.

A tese inicial colocava que a partir dos resultados obtidos após a aplicação dos questionários ter-se-ia a confirmação que há falta de acessibilidade no caminho de casa até a escola, no entanto, após a análise dos dados, foi possível constatar que a maioria das respostas foi no sentido de afirmar que não havia falta de acessibilidade.

Os dados da Tabela 1 demonstram que foram identificadas barreiras sociais que impedem ou dificultam o acesso da pessoa deficiente beneficiária do BPC à escola,

inferindo-se, portanto, que a falta de acessibilidade fere o direito de ir e vir. Inclusive esses dados remetem à resposta de número 53 do questionário aplicado, a qual pergunta sobre as soluções a serem dadas para as barreiras impostas às pessoas deficientes.

Desta forma, pode-se concluir que, apesar de a maioria dos entrevistados terem optado por responderem que não há falta de acessibilidade, os 41,1% restantes, responderam que há falta de acessibilidade, e para isso indicam quais são as barreiras e as possíveis formas de solucioná-las. Portanto, o objetivo de identificar a existência de barreiras ou obstáculos na sociedade que pudessem impedir ou dificultar o acesso das pessoas deficientes beneficiárias do BPC na faixa etária de zero a dezessete anos à escola foi atingido.

Ainda que a maioria tenha optado pela opção de que não há falta de acessibilidade, ainda sim um número significativo de entrevistados optou por responder que ela existe. Em existindo, este fato confirma que se o direito de acesso à escola está sendo violado, se há barreiras que impedem o gozo pleno de um direito humano e constitucional, então há violação ao direito de ir e vir, e se um grupo na sociedade não tem reconhecido e garantido o seu direito em razão de uma peculiaridade sua, então se está diante de uma questão denominada discriminação. Vale ressaltar, no entanto, que a identificação da falta de acesso, poderia ser confirmada ainda que apenas um dos participantes entrevistados respondesse que havia falta de acessibilidade. Para além disso, é importante ressaltar que o acesso é direito de todos, deficientes ou não.

Para sanar a falta de acesso, necessária se faz a identificação, como a que ocorre por meio do Programa BPC na Escola, mas também a ação governamental, no sentido de expurgar e transformar as práticas atentatórias aos direitos humanos das pessoas com deficiência. Em sendo assim, é possível verificar que a existência das mais diversas barreiras constitui impedimento de acesso, não só aos deficientes, mas à população em geral.

Marilda Iamamoto (2000, pp. 17) coloca que “o momento em que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários”. A partir dessa perspectiva, é preciso lembrar a importância do

olhar do Assistente Social com relação às Políticas Sociais e à concretização ou materialização dos direitos nos mais diversos espaços profissionais que venha a ocupar, pois como ela mesma disse, o momento é de grandes desafios.

A elaboração do Programa BPC na Escola teve por finalidade, ao menos inicialmente, identificar se haviam barreiras sociais que impossibilitassem ou restringissem o acesso de pessoas com deficiência ao ambiente escolar. Vale lembrar que o direito de ir e vir, bem como o direito à educação, está previsto constitucionalmente e deve ser garantido a todos, independente de raça, etnia, idade, ou classe social. Políticas que visem à materialização desse direito fazem-se necessárias. Em tempos de crescente exclusão social em meio à crescente globalização mundial firmada no capital, é fácil entender porque aqueles que são entendidos como “minorias” na sociedade são tolhidos em seu direito. Além de ser beneficiário de um benefício assistencial que é destinado àqueles que não estão aptos ao trabalho, são pessoas com deficiência. Eles não contribuem para a lógica do capital.

O programa objeto de análise do presente trabalho é um instituto que visa concretizar direitos da pessoa com deficiência, pois não só ampliará o acesso aos beneficiários do BPC na faixa etária de zero a dezoito anos, mas garantirá a acessibilidade ao ambiente escolar a toda pessoa deficiente. Para preenchimento dos questionários aplicados para verificar a existência ou não de barreiras sociais, a legislação regulamentadora do Programa estabelece que o avaliador deverá ser, preferencialmente um assistente social. Essa exigência é louvável, pois o avaliador deverá ler os questionamentos e, em caso de dúvidas do entrevistado deverá, este profissional, explicar os termos, para que o entrevistado não venha, em decorrência do seu não entendimento, dar uma resposta que não corresponda à realidade, e que possa prejudicar a análise dos dados, e por consequência, acabar tolhendo direitos em decorrência da interpretação errônea.

O assistente social reconhecendo a realidade do contexto socioeconômico e tendo como um de seus direcionamentos a garantia de direitos, tem um papel importante na fase de aplicação desses questionários, bem como na análise dos dados, e posterior monitoramento do programa, devido ao arcabouço teórico no qual se referencia, a busca

pela universalidade dos serviços públicos, comprometimento com os interesses ético-político em prol dos interesses coletivos (IAMAMOTO; 2000).

O Serviço Social faz parte e é expressão da história da sociedade, portanto, deve sempre procurar compreendê-la, para que seu agir profissional venha a ser permeado por respostas “criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir das demandas emergentes no cotidiano” (IAMAMOTO; 2000, pp. 20).

Em sendo assim, ao identificar que direitos estão sendo restringidos ou até mesmo negados à população que atende, deve procurar os meios mais adequados a responder àquela realidade. O Programa BPC na Escola é um programa que foi criado a partir da identificação, por meio do cruzamento de dados do BPC com o Censo Escolar, de que uma parcela da população (pessoas deficientes com idade entre zero e dezoito anos), não estava matriculada em uma escola. Para verificar o porquê, e posteriormente, solucionar as causas, foram aplicados questionários a serem respondidos por essa parcela da população.

Desta forma, é possível constatar que o profissional do Serviço Social pode contribuir de forma ímpar no desenvolvimento deste programa, fazendo uma leitura dessa realidade que é peculiar ao assistente social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão acerca da acessibilidade e do direito de ir e vir da pessoa com deficiência é um tema controverso, a começar pela terminologia do que vem a ser deficiência. Este trabalho não se pretende esgotar o presente tema, mas contribuir para o debate acadêmico.

A incessante busca pelo amplo acesso à educação para todos depara-se com mais uma questão de grande importância, diga-se de passagem, pois diz respeito à garantia de direitos constitucionais. A garantia ao direito à educação não pode ser alcançada se outro direito, qual seja, o direito de ir e vir e permanecer no ambiente escolar não vier a ser garantido.

A falta de acessibilidade dos deficientes fere não somente o direito constitucionalmente previsto à educação, conforme ficou constatado por meio do relatório do MDS, mas fere antes o direito ao acesso ao ambiente escolar da pessoa deficiente, direito este decorrente do direito de ir e vir.

A desigualdade é resultado das barreiras sociais, e para ser combatida faz-se necessário entender a deficiência como uma questão de justiça, promovendo-se ações políticas que combatam essas barreiras sociais, que são causa de discriminação e desigualdade, e esse combate só será efetivo com a promoção de políticas públicas de igualdade que reconheçam a deficiência como expressão da diversidade social e, como já foi dito, como uma questão de promoção de justiça.

O conceito de acessibilidade carrega em si o próprio direito de acesso, seja o acesso a ambientes e lugares, seja a informações ou à comunicação. Independentemente de qualquer coisa todos, enquanto seres humanos temos o direito ao acesso aos nossos direitos. Dessa forma, não poderia ser diferente com aqueles indivíduos que possuem alguma limitação seja ela de ordem física, intelectual ou sensorial.

O presente trabalho trouxe conceito de acessibilidade e deixou claro que tomaria por base a acessibilidade física, no que diz respeito ao acesso da criança deficiente e beneficiária do BPC à escola. No entanto, como foi demonstrado, atualmente procura-se discutir um conceito ampliado de acessibilidade, em consonância com as discussões

acerca do modelo social de deficiência, em que se defendem projetos de acessibilidade para todos independentemente das características dos indivíduos.

Muito se evoluiu em termo de políticas para as pessoas com deficiência no Brasil, com a criação de programas e projetos, e a confecção de uma vasta legislação que trata sobre a deficiência e sobre a acessibilidade. Resta a efetivação desse arcabouço teórico, para isso faz-se necessária uma mudança cultural que reconheça verdadeiramente a diversidade e que identifique a pessoa que habita um corpo com impedimentos não pela sua deficiência, mas por ela ser um ser humano como outro qualquer, que apenas possui características diferenciadas, como ocorre, na verdade, com todos.

Por meio dos dados contidos no relatório fornecido no site do MDS foi possível corroborar a ideia inicial de que a falta de acessibilidade impede o acesso e a permanência dos alunos deficientes no ambiente escolar, ferido, portanto, o direito do aluno deficiente de ir, vir ou permanecer na escola, sendo tolhido por consequência o direito à educação.

O arcabouço teórico-marxista permite ao Assistente Social ter um olhar crítico sobre a realidade, buscando entender o que se encontra por trás das políticas e programas desenvolvidos. Programas, projetos e ações são institutos que possibilitam a concretização dos direitos dos seres humanos em geral. Mas cabe ao profissional ter em mente o projeto ético-político da profissão, bem como uma visão crítica da realidade, por meio de um referencial histórico-metodológico e técnico, apto a intervir de forma consciente, sem naturalizar as situações e as dificuldades encontradas no agir profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Elioenai D.; BAMPI, Luciana N. S.; GUILHEM, Dirce. Modelo social: uma nova abordagem para o tema deficiência. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 4, Aug. 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692010000400022&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jul. 2010.

AMIRALIAN, Maria LT *et al* . Conceituando deficiência. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 34, n. 1, Feb. 2000. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102000000100017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 Set. 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/CORDE/dpdh/corde/ABNT/NBR9050-31052004.pdf>>. Acesso em: 27 de jul. 2010.

BARBOSA, Lívia. *I Encontro de Gestores do Programa BPC na Escola: avaliação de resultados e propostas de ações intersetoriais*. Brasília: 2010.

BARROS, José Augusto C. Pensando o processo saúde e doença: a quem serve o modelo biomédico? *Rev. Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 11, n. 1, Julho 2002.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902002000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 Set. 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo*. 2 ed. atual, ampl. Brasília: 2003.

_____. Os direitos da seguridade no Brasil. In.: *Política social, justiça e direitos de cidadania na América Latina*. In Org. Denise Bomtempo Birche de Carvalho (Org); Debora Diniz; Rosa Helena Stein; Perci Coelho de Souza. Brasília: UnB, Programa de pós-graduação em, política social, Departamento de Serviço Social, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal; 1988.

_____. *Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.* Diário Oficial da União 1993; 08 set.

_____. *Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.* Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União 1993; 07 dez.

_____. *Decreto n° 1.744, de 08 de dezembro de 1995.* Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial da União 1995, 11 dez.

_____. *Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União 1996; 23 dez.

_____. *Resolução 196/MS/CNS de 10 de outubro de 1996.* Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas com seres humanos.

_____. *Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.* Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União 2000; 20 dez.

_____. *Decreto n° 3.956, de 08 de outubro de 2001.* Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União 2001; 09 out.

_____. *Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004.* Regulamenta as Leis n s 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União 2004; 03 dez.

_____. *Portaria Interministerial n° 01, de 12 de março de 2008.* Estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Diário Oficial da União 2008; 19 mar.

_____. *Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009.* Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BUCHALLA, CM; FARIAS, N. A classificação de funcionalidade, incapacidade e saúde da Organização Mundial da Saúde: conceitos, usos e perspectivas. *Rev. Bras. Epidemiol*, São Paulo, v. 8, n. 2, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2005000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 set. 2010.

CARNEIRO, Moaci Alves. *O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns*: possibilidades e limitações. Coleção educação inclusiva. Petrópolis: Vozes, 2007.

COSTA, Gabriela R.V., LIMA, Niusarete M. de, MAIOR, Izabel M.M de L. *Acessibilidade no Brasil: uma visão histórica*. ATIID 2005, 3º Seminário e II Oficinas Acessibilidade, TI e inclusão Digital, USP/Faculdade de Saúde Pública, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.prodam.sp.gov.br/multimidia/midia/cd_atiid/conteudo/ATIID2005/MR1/01/AcessibilidadeNoBrasilHistorico.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2010.

DE MARCO, Mario Alfredo. Do modelo biomédico ao modelo biopsicossocial: um projeto de educação permanente. *Rev. bras. educ. med.*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022006000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 set. 2012.

DINIZ, Debora. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur; Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 6, n. 11, Dec. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 nov. 2010.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. In: DINIZ, Debora; SANTOS, Wederson (orgs.). *Deficiência e discriminação igualdade*. Brasília: Letras livres: Editora Universidade de Brasília, 2010.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; SQUINCA, F. Reflexões sobre a versão em Português da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 10, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007001000025&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 nov. 2010.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. *Lua Nova*, São Paulo, n. 70, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 set. 2012.

_____. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 77, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 fev. 2012.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2010: resultados preliminares das amostras*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_preliminares_amostra/default_resultados_preliminares_amostra.shtm>. Acesso em: 11 dez. 2011.

INEP. Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Texeira. *Censo Escolar 2007*. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

MATOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. *Lua Nova*, São Paulo, n. 63, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 fev. 2012.

MEC. Ministério da Educação. *Programa BPC na Escola*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12291:programa-de-acompanhamento-e-monitoramento-do-acesso-dos-beneficiarios-do-beneficio-de-prestacao-continuada-da-assistencia-social-bpc-na-escola&catid=262:programa-de-acompanhament>. Acesso em 24 jul. 2010.

MEC. Ministério da Educação. *Relatórios*. Disponível em: <<http://bpcnaescola.mec.gov.br/html/relatorios.html>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Manual de aplicação do questionário para identificação das barreiras para acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC*. Brasília: 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *BPC na escola: documento orientador*. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/.../bpc/bpc-na-escola/BPC>>. Acesso em: 10 out. 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *I Encontro de Gestores do Programa BPC na Escola: avaliação de resultados e proposta de ações intersetoriais*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/eventos/assistencia-social/encontro-de-gestores-do-programa-bpc-na-escola-avaliacao-de-resultados-e-proposta-de-acoes-intersetoriais>>. Acesso em: 05 jul. 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *BPC na escola: documento orientador*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/.../bpc/bpc-na-escola/BPC>>. Acesso em: 26 jun. 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CGAB/DBA/SNAS/MDS. Dados e tabelas das questões 51 e 53 do 1º Questionário aplicado no Programa BPC na Escola. 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Benefício de Prestação continuada: BPC*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada>>. Acesso em: 14 fev. 2012.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Debora. Envelhecimento e deficiência. *Série Anis* 36, Brasília, Letras Livres, 1-8, junho, 2004.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PENALVA, Janaína; DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal. *Soc. estado.*, Brasília, v. 25, n. 1, Apr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 abr. 2011.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In.: *Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. Org.: Ivanete Boschetti. São Paulo: Cortez, 2008.

PIRES, Fátima Lauria. Deficiência e mobilidade. In.: SANTOS, Wenderson; DINIZ, Débora; (orgs.). *Deficiência e Discriminação*. Brasília: Letras livres: Editora Universidade de Brasília, 2010.

SANTOS, Wederson Rufino dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, Sept. 2008. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312008000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jul 2010.

_____. Deficiência, desigualdade e assistência social: o Brasil e o debate internacional. In: DINIZ, Debora; SANTOS, Wederson (orgs.). *Deficiência e discriminação igualdade*. Brasília: Letras livres: Editora Universidade de Brasília, 2010.

SANTOS, Wederson; DINIZ, Debora; PEREIRA, Natália. Deficiência e perícia médica: os contornos do corpo. In.: DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Livia (orgs.). *Deficiência e igualdade*. Brasília: Letras livres: Editora Universidade de Brasília, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgan. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998*. 3. ed., rev.atual.ampl. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 32 ed., rev., atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SORIANO, Raúl Rojas. *Manuel de pesquisa social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

SOUZA, Salete Cecília de. *Acessibilidade: uma proposta de metodologia de estruturação de serviços informacionais para usuários cegos e com visão subnormal em biblioteca universitária*. 2004. 141 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <lab.bc.unicamp.br:8080/.../SOUZA_Acessibilidade_UmaPropostaDeMetodologia_141_f.pdf>. Acesso em: 23 de jun 2010.

UN. United Nations. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/default.asp?id=150>>. Acesso em: 12 set. 2012.

WIMMER, Gert Ferreira; FIGUEIREDO, Gustavo de Oliveira. Ação coletiva para qualidade de vida: autonomia, transdisciplinaridade e intersetorialidade. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, Mar. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000100022&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jul. 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *International classification of functioning, disability and health*. Genebra: World Health Organization, 2001. Disponível em: <<http://www.who.int/classifications/icf/en/>>. Acesso em: 25 de set. 2012.

ZIMMERMANN, Augusto. Curso de Direito Constitucional. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

ANEXO A - QUESTÕES 51 E 53



51- Existe falta de <u>acessibilidade</u> no caminho de casa até a escola que frequenta? <i>(multivalorada/univalorada)</i> ¹⁰ () nas ruas <i>(responder a questão 53)</i> () nas calçadas <i>(responder a questão 53)</i> () no transporte <i>(responder a questão 53)</i> () na sinalização <i>(responder a questão 53)</i> () outra <i>(responder a questão 52)</i> () não há falta de <u>acessibilidade</u> <i>(marcação única - responder a questão 55)</i>
52- Caso encontre outras barreiras no caminho de casa até a escola, escreva neste campo: <i>(questão aberta)</i> _____ _____
53- Os obstáculos ou barreiras a que se refere a questão nº 51, poderiam ser superados com algum (ns) dos itens abaixo? <i>(multivalorada)</i> () <u>rampa</u> <i>(responder a questão 55)</i> () <u>guia rebaixada</u> <i>(responder a questão 55)</i> () <u>pavimentação da rua</u> <i>(responder a questão 55)</i> () <u>pavimentação da calçada</u> <i>(responder a questão 55)</i> () <u>semáforo sonoro</u> <i>(responder a questão 55)</i> () <u>transporte apropriado/acessível</u> às necessidades do (a) beneficiário (a) <i>(responder a questão 55)</i> () outra <i>(responder a questão 54)</i>
54- Caso esses obstáculos possam ser superados de alguma outra forma, descreva neste campo: <i>(questão aberta)</i> _____
C.1.1. TRANSPORTE ESCOLAR
55- Utiliza transporte escolar? <i>(univalorada)</i> () sim <i>(responder a questão 56 e 57)</i> () não <i>(responder a questão 58)</i>
56- O transporte escolar que utiliza é apropriado/acessível para o (a) beneficiário (a)? <i>(univalorada)</i> () sim () não
57- Que tipo de transporte escolar utiliza? <i>(univalorada)</i> () particular () da prefeitura () do Estado/Distrito Federal () de instituição filantrópica
C.1.2. INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR
58- Na escola existe um (a) <u>profissional de apoio</u> , além do (a) professor (a), que auxilie o (a) beneficiário (a) em suas atividades da vida diária <i>(administração de medicamentos, alimentação, higiene)</i> ? <i>(univalorada)</i> () sim () não () não sabe

¹⁰ Nesta questão multivalorada/ univalorada, caso o último campo seja marcado, a questão torna-se univalorada. Caso o último campo não seja marcado, a questão é multivalorada.